Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025 Ano XIV – Edição Nº 3395

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

DECRETO Nº 307/2025
Data 03/07/2025
Súmula. Dispõe sobre a abertura de inscrições para a seleção de beneficiários do Programa Habitacional Moradia Digna, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 Urbano, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS Sub 50, no Município de Verê, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho 2009, que institui o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho 2023, que atualiza as diretrizes do programa, visando à promoção da habitação popular e ao combate ao déficit habitacional e a Lei 11.124 de 16 de julho de 2005 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.439, de 17 de março de 2023, que regulamenta o Programa Minha Casa Minha Vida, estabelecendo normas e procedimentos para sua execução;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1416, de 6 de novembro de 2023, do Ministério das Cidades, que regulamenta a linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em área urbana, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social–FNHIS, integrante do Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população até cinquenta mil habitantes–MCMV FNHIS Sub 50;
CONSIDERANDO o déficit habitacional no Município de Verê, que demanda ações efetivas para garantir moradia digna às famílias de baixa renda.
DECRETA:
Art. 1º Ficam abertas as inscrições para a seleção de beneficiários do Programa Habitacional Moradia Digna, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida–Faixa 1 Urbano, no Município de Verê, em conformidade com as disposições constante neste Decreto e as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS Sub 50.
Art. 2º Poderão se inscrever para a seleção de beneficiários do Programa Habitacional Moradia Digna, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida–Faixa 1 Urbano, as famílias que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente:
I – titular maior de 18 anos;
II – possuir renda familiar mensal bruta de até R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais);
III – estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com os dados atualizados no ano de 2025;
IV–É vedado a participação de família que:
a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação–SFH, em qualquer parte do País;
b) seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País; e
c) tenha recebido, nos últimos dez anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do Fundo de Arrendamento Residencial–FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social–FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.
V–As vedações expressas no item IV deste artigo, não se aplicam à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:
a) tenha sido detentora de propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, cinco anos;
b) tenha sido detentora de propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, cinco anos;
c) seja proprietária de imóvel residencial havido por herança ou doação, em fração ideal de até quarenta por cento, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;
d) tenha sido detentora de propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório de registro de imóveis competente;
e) seja detentora de nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto.
Art. 3º Para garantir a transparência do processo serão seguidas as seguintes etapas:
I–cadastro;
II–avaliação dos cadastrados;
III–hierarquização;
IV–seleção.
Art. 4º O cadastro será realizado entre 7 de julho de 2025 a 1º de agosto de 2025, de segunda a sexta durante esse período, de forma presencial.
§1º O atendimento presencial será realizado mediante agendamento prévio via internet, através do link ou QR Code:

bit.ly/habitacaovere	

Sendo facultado ao interessado, em caso de dúvidas, comparecer à Secretaria de Habitação para orientação e realização do agendamento.

§2º Os atendimentos presenciais agendados ocorrerão na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, na Rua José Antônio de Oliveira, 627 Centro – Verê PR.

Art. 5º No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, entre outros) do titular e de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 (dezoito) anos;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, e certidão de nascimento para os filhos menores de idade;

III – Comprovante de residência atualizado em nome do titular ou de membro do núcleo familiar (conta de água, luz, telefone, contrato de locação com firma reconhecida, entre outros);

IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do titular e dos membros do núcleo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, contendo as páginas de identificação (foto e dados pessoais), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco;

V – Comprovantes de renda de todos os membros da família que possuam vínculo empregatício ou qualquer outra fonte de rendimento;

VI – Laudo médico atualizado com identificação da doença e respectivo Código Internacional de Doenças – CID atualizado (se possuir);

VII – Folha resumo do Cadastro Único, devidamente atualizada em 2025;

VIII – Certidão de casamento ou de divórcio, declaração de união estável, conforme o estado civil declarado.

Art. 6º A avaliação preliminar será realizada conforme os critérios estabelecidos pela Portaria nº 1416 de 6 de novembro de 2023, do Ministério das Cidades, priorizando as famílias em situação de maior vulnerabilidade social, com base no item 9 das disposições gerais da referida portaria, considerando no mínimo os seguintes critérios:

Situação atual do domicílio	Áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, desde que devidamente certificado pela Defesa Civil	30 pontos
	Famílias em coabitação	10 pontos
	Cedido	5 pontos
	Alugado	10 pontos
	Reside com familiares	1 ponto
Situação de composição familiar	Monoparental feminina com filhos	30 pontos
	Monoparental masculina com filhos	20 pontos
	Casal com filhos	15 pontos
	Casal sem filhos	10 pontos
	Solteiros (sem dependentes)	1 ponto
	Idoso	20 pontos
	Pessoa com deficiência	30 pontos
	Menores de 18 anos (cada)	5 pontos
	Mulher vítima de violência doméstica	20 pontos
	Pessoa com doença crônica e degenerativa	30 pontos
Renda familiar bruta	De 0 até 1 salário-mínimo	15 pontos
	Maior que 1 a 2 salários-mínimos	10 pontos
Renda Per Capita	De 0 a 1/4 de salário-mínimo	15 pontos
	Maior que 1/4 a 1/2 salário-mínimo	10 pontos
	Maior que 1/2 a 1 salário-mínimo	5 pontos
	Acima de 1 salário-mínimo	1 ponto

§ 1º A inclusão de pessoa com deficiência na composição familiar deve ser comprovada

por laudo médico atualizado contendo CID da doença.
§ 2º Mulheres vítimas de violência doméstica devem comprovar por documentação oficial, cópia da medida protetiva ou relatório de acompanhamento da rede de proteção.
§ 3º Famílias de que façam parte pessoa com doença crônica, degenerativa incapacitante para o trabalho, pessoa com câncer e microcefalia, deve ser comprovado com apresentação de atestado médico atualizado.
§ 4º A distribuição das unidades habitacionais observará a reserva de 3% das unidades habitacionais para atendimento de cada uma das condições: Idoso, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2023, que dispõe sobre o estatuto do Idoso; e à pessoa com deficiência física, conforme disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência.
§ 5º Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será a idade do responsável familiar, com prioridade para o candidato de maior idade.
Art. 7º A divulgação da lista dos beneficiários pré-selecionados ocorrerá através do Site Oficial do Município, disponível através do link www.vere.pr.gov.br.
Parágrafo único: O Município publicará uma lista contendo os nomes dos candidatos selecionados e dos candidatos suplentes.
Art. 8º Os beneficiários pré-selecionados serão convocados pela Secretaria de Habitação para apresentar documentação complementar, participar de entrevistas e das etapas subsequentes do processo de seleção, conforme cronograma a ser divulgado.
Art. 9º Todas as famílias pré-selecionadas serão submetidas a avaliação socioeconômica durante toda a execução do projeto, sendo realizada por um profissional da área de Serviço Social, mediante visita domiciliar.
Art. 10 O Município encaminhará as relações de beneficiários titulares e suplentes à Caixa Econômica Federal para análise de conformidade com os requisitos do programa.
Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal verificará o enquadramento dos selecionados, cabendo-lhe a decisão final sobre a habilitação das famílias.
Art. 11. A omissão de informações ou a apresentação de documentos falsificados, rasurados ou adulterados acarretará a exclusão do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social– CMHIS.
Art. 13 O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, será excluído do processo de seleção do empreendimento, a qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções legais, podendo participar de novo processo seletivo somente após o decurso de 2 (dois) anos da ocorrência.
Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 03 de julho de 2025.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, - Prefeito Municipal.

Cod450032